

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1058, de 2021)

Adiciona-se, ao art. 48-A, alterado pelo art. 1º da MPV 1058/2021, o seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

“Art. 48-A.....

.....

XI – formulação de políticas públicas para o combate à discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de gênero nas relações trabalhistas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1058/2021 altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências.

Como se sabe, as demandas por trabalho, emprego e renda compõem o campo dos direitos sociais, previstos na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, é inegável que a identidade de gênero e a orientação sexual integram as dimensões da vida dos brasileiros no âmbito do Trabalho e Emprego.

Ademais, a discriminação é vedada expressamente, como consta no art. 3º, IV da Constituição Federal, onde se dispõe que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diante do cenário de violências e desproteções da população LGBTQIA+, compreendemos que seja responsabilidade do Estado promover, por intermédio de políticas públicas, garantia à não discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual nas relações trabalhistas.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/2/1771.26860-70